

**TERMO DE DESCONTO ESPECIAL CORPORATIVO PARA ASSOCIAÇÕES (PAS 0765/17)**  
**NFA – NATIONAL FRAMEWORK AGREEMENT**

**MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.273/0001-29, e Inscrição Estadual 635.000.011.110, com estabelecimentos filiais localizados no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Mercedes-Benz, 679, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.273/0014-43 e no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 040, Km 773, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.104.273/0037-30, e no Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo, na Rod. Luiz Ometto, Km 42 – Santa Barbara, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.273/0012-81, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente “Mercedes-Benz”; e

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA**, com sede na Rua dos Advogados, 180, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita do CNPJ/MF sob nº 82.519.190/0040-29, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designadas simplesmente “Associação”.

Mercedes-Benz e Associação doravante, em conjunto, denominadas “Partes” e, individualmente e sem distinção, “Parte”.

têm entre si justo e acordado o presente Termo de Desconto Especial Corporativo (“Termo”), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª.** O presente Termo regula a política de concessão de descontos especiais corporativos para a aquisição de Automóveis (conforme definição abaixo) pela Associação, seus associados, membros ou as pessoas consideradas “Autorizadas” (“Elegíveis”).

**Parágrafo primeiro:** Para os fins deste Termo, “Autorizada” é a pessoa associada que deverá comprovar o seu vínculo com a Associação mediante apresentação de carta comprobatória em papel timbrado, assinada pelo presidente da Associação ou seu representante, sendo que a Mercedes-Benz poderá entrar em contato com a Associação para confirmar o vínculo por meio do e-mail gabinete@oab-bnu.org.br.

**Parágrafo segundo:** Se requerido pela Mercedes-Benz, para confirmação do vínculo com a Associação, esta deverá encaminhar à Mercedes-Benz os atos societários da diretoria ou assembleia constitutiva eleita e atuante na data da assinatura do Termo.

**Parágrafo terceiro:** A Mercedes-Benz poderá recusar a concessão do desconto caso não seja comprovado o vínculo entre Autorizada e a Associação.

**Parágrafo quarto.** Por Automóvel, entende-se como sendo o veículo novo de passeio da marca Mercedes-Benz aprovado pelo presente Termo, sendo que serão considerados Automóveis elegíveis para a concessão do desconto, objeto deste Termo, toda linha de automóveis Mercedes-Benz, sob consulta de disponibilidade e elegibilidade no momento da compra.

**Cláusula 2ª.** O Automóvel que vier a ser adquirido pela Elegível e que se valer do desconto, objeto do presente Termo, deverá ser encomendado em uma das concessionárias pertencentes à rede de concessionárias Mercedes-Benz.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento do Automóvel mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser realizado exclusiva e diretamente para a concessionária autorizada Mercedes-Benz, que é escolhida livremente pela Elegível, sendo que tal concessionária é responsável pelo faturamento e entrega do correspondente Automóvel e a sua entrega.

**Parágrafo segundo.** Excepcionalmente e em casos aprovados por escrito e previamente pela Mercedes-Benz, esta poderá realizar a venda do Automóvel diretamente para a Elegível, sendo que a entrega do Automóvel será feita na concessionária escolhida pela Elegível.



**Cláusula 3ª.** O percentual de desconto a ser concedido às Elegíveis e/ou Autorizadas pela aquisição do Automóvel depende do tipo de faturamento que ocorrerá como benefício do presente Termo. Assim, no caso de aquisições de *Company cars* (faturamento para o CNPJ da Associação ou da empresa do mesmo grupo econômico), o percentual variará de acordo com o número de Automóveis que serão adquiridos durante a vigência deste Termo; e, para aquisições de *Family cars* (faturamento para o CPF da Autorizada), o percentual é definido de acordo com o cargo/status de suas Autorizadas, conforme tabela abaixo:

Company cars Faturamento por volume CNPJ da Associação	Desconto
-	8%
1 a 8	10%
9 a 15	12%
16 a 29	15%
30+	sob consulta

Family cars Faturamento por cargo/status CPF da Autorizada	Desconto
Associados	8%

**Parágrafo primeiro:** O desconto concedido às Elegíveis pela aquisição de *Company cars*, quando o volume total desejado for atingido com retiradas feitas ao longo da vigência do presente Termo, deverá ser formalizado pelo preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Compra. Este documento que deverá ser preenchido em papel timbrado da Associação, e seu cujo conteúdo será fornecido às Elegíveis pela concessionária autorizada Mercedes-Benz escolhida conforme estabelecido na Cláusula 2ª acima.

**Parágrafo segundo:** Caso o volume inicial acordado de aquisição dos Automóveis, quando acordado, seja ultrapassado durante a vigência do presente Termo, o desconto especial corporativo, objeto deste Termo, poderá ser majorado conforme tabela constante no *caput* desta Cláusula. Nesta hipótese, a nova porcentagem será aplicada somente para as próximas vendas dos Automóveis, ou seja, somente para os Automóveis que serão faturados.

**Parágrafo terceiro:** A Associação, neste ato, concorda que o não cumprimento do volume, quando este for acordado, durante a vigência do presente Termo acarretará, caso haja a celebração de novo termo de desconto corporativo entre as Partes, no rebaixamento da faixa de desconto concedido às Elegíveis para a faixa referente ao respectivo volume realizado durante a vigência do presente Termo.

**Parágrafo quarta:** As aquisições de Automóveis por pessoas consideradas Autorizadas, (*Family cars*) devem ser obrigatoriamente efetuadas para pessoas físicas, sendo que o desconto, objeto deste Termo, é limitado a 2 (dois) Automóveis por ano e por CPF. . Excepcionalmente o faturamento para pessoa jurídica em que a Autorizada faça parte do quadro societário, desde que distinta da Associação e de empresas do mesmo grupo econômico, poderá ser realizado mediante aprovação prévia da Mercedes-Benz, respeitando o limite de 2 (dois) Automóveis mencionado neste parágrafo.

**Parágrafo quinto:** A Associação, os Elegíveis e/ou Autorizadas estão cientes que o desconto concedido no âmbito deste Termo não são acumulativos entre si e, portanto, os descontos estabelecidos nas tabelas na Cláusula 3ª devem ser consideradas de acordo com o seu faturamento (se for *Company car* ou *Family car*).

**Cláusula 4ª.** Os descontos mencionados no *caput* da Cláusula 3ª acima serão calculados com base no preço público sugerido conforme a tabela de preços vigentes na data da compra do Automóvel. O preço de venda final, no entanto, é de livre negociação entre a concessionária e a Elegível.

**Cláusula 5ª.** As Elegíveis que pretendam adquirir o Automóvel com o desconto especial corporativo indicado na Cláusula 3ª acima deverão se identificar como tal perante a Mercedes-Benz ou a uma loja da rede de concessionárias Mercedes-Benz, a qual, colhendo os dados pessoais do possível adquirente, entrará em contato com a Mercedes-Benz a fim de que esta se certifique acerca da veracidade das informações perante a Associação, autorizando ou não a encomenda.

**Parágrafo único:** Os Automóveis adquiridos pelas Elegíveis poderão ser importados após a concretização da venda, sendo que o prazo de entrega poderá variar de acordo com o trâmite de importação e nacionalização a que os Automóveis estão sujeitos ou adquiridos do estoque do concessionário conforme disponibilidade. No ato da encomenda, a Mercedes-Benz ou a concessionária apresentará à Elegível uma estimativa do prazo de entrega, o qual poderá ser abreviado ou estendido de acordo com o trâmite de importação e nacionalização, ou de acordo com a disponibilidade de estoque da Mercedes-Benz.

**Cláusula 6ª.** As Elegíveis não poderão vender os Automóvel adquiridos com o desconto especial corporativo objeto deste Termo antes de decorridos 6 (seis) meses desde a data do respectivo faturamento do Automóvel. As Elegíveis somente poderão vender o Automóvel antes de decorrido o aludido prazo nas seguintes hipóteses:

- (i) se ocorrer algum sinistro que gere a perda total do Automóvel; e
- (ii) se houver o desligamento da Autorizada da Associação, quando o faturamento do Automóvel tenha sido feito em nome da Autorizada (*Family cars*).

**Parágrafo único:** É de responsabilidade da Associação comunicar às Elegíveis sobre as disposições desta cláusula 6ª. A comunicação deverá ser realizada antes da efetivação do pedido formal do Automóvel ou do faturamento.

**Cláusula 7ª.** As disposições do presente Termo serão válidas somente para as aquisições dos Automóveis no mercado brasileiro.

**Cláusula 8ª.** O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 31/10/2017 sendo que o desconto será concedido para o faturamento feito até esta data e para as eventuais encomendas feitas pelas Elegíveis até esta data e que tenham sido confirmadas pela Mercedes-Benz. As Partes poderão renovar o prazo de vigência do presente Termo mediante assinatura de aditivo, não sendo admitida em hipótese alguma sua renovação automática e/ou verbal.

**Parágrafo primeiro:** Para a determinação das condições estabelecidas no presente Termo, foi levado em consideração a quantidade máxima de 25 Automóveis vendidos no âmbito deste Termo e, portanto, caso este número seja atingido, este Termo será considerado imediatamente terminado e a Mercedes-Benz enviará uma comunicação simples à Associação neste sentido. A Mercedes-Benz poderá, a seu exclusivo critério, aumentar a referida quantidade máxima, sendo que esta alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual ao presente Termo.

**Parágrafo segundo:** Independentemente do motivo do término deste Termo, a Associação deverá imediatamente comunicar internamente sobre o término do presente Termo.

**Cláusula 9ª.** O presente Termo poderá ser terminado antecipadamente, por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses mediante simples notificação à outra Parte:

- (i) se for atingido o limite do volume de Automóveis mencionado no parágrafo primeiro da cláusula 8ª;
- (ii) no caso de descumprimento, por qualquer uma das Partes, de qualquer obrigação por elas assumidas nesse Termo, desde que, notificada a Parte a sanar as irregularidades apontadas, não a tenha feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; e/ou

- (iii) se qualquer uma das Partes requerer qualquer tipo de recuperação judicial, extrajudicial, autofalência, instauração de concurso de credores contra si, ou se deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizado ou, ainda, se for liquidada por decisão voluntária ou legal.

**Cláusula 10ª.** Na hipótese de a rescisão antecipada ocorrer em razão de descumprimento pelas Elegíveis do quanto disposto na Cláusula 6ª acima, a Mercedes-Benz poderá, a seu exclusivo critério, terminar este Termo, sem prejuízo do pagamento pela Associação de multa compensatória, conforme estipulada no parágrafo único abaixo.

**Parágrafo primeiro:** O valor dessa indenização será correspondente ao valor do desconto especial corporativo concedido para o Automóvel em questão.

**Parágrafo segundo:** A indenização mencionada no parágrafo primeiro acima somente será de responsabilidade da Associação para faturamento do Automóvel para sua própria pessoa jurídica ou pessoas jurídicas das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico (*Company cars*).

**Parágrafo terceiro:** A Mercedes-Benz declara que, com o intuito de garantir o correto entendimento deste Termo, a Associação não é responsável pela aquisição dos veículos pelas Autorizadas (*Family cars*), ou por garantir o cumprimento das condições ora estabelecidas, não se responsabilizando por qualquer ato por elas praticados. Os Automóveis eventualmente adquiridos pelas Autorizadas, não serão integrados, em nenhuma hipótese, ao patrimônio da Associação ou de associações pertencentes ao mesmo grupo econômico.

**Cláusula 11ª.** Como o desconto especial corporativo trata-se de um benefício oferecido pela Mercedes-Benz à Associação, a Mercedes-Benz reserva-se no direito de a qualquer momento terminar o presente Termo sem que isso implique o direito de qualquer indenização por parte da Associação e/ou das Elegíveis, mediante aviso por escrito, a ser encaminhando com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo primeiro:** O presente Termo poderá ser resiliado pela Associação mediante aviso por escrito à Mercedes-Benz, a ser encaminhado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do efetivo término deste Termo.

**Parágrafo segundo:** Nesta hipótese, somente serão realizadas as vendas dos Automóveis com as condições acima descritas que tiverem o pedido de compra do Automóvel assinado já encomendado quando do recebimento da notificação de rescisão por uma das Partes.

**Cláusula 12ª.** As obrigações ajustadas neste termo obrigam os herdeiros e sucessores das Partes, a qualquer título.

**Cláusula 13ª.** A abstenção pela Mercedes-Benz do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, pela lei ou por este Termo, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento de quaisquer obrigações da Associação não constituirá novação, nem afetará tais direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**Cláusula 14ª.** Este Termo somente poderá ser alterado através de instrumento assinado pelas Partes.

**Cláusula 15ª.** O presente Termo substitui e revoga todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, com relação ao ora pactuado, tenham eles sido escritos ou verbais.

**Cláusula 16ª.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e deveres contidos no presente Termo.

**Cláusula 17ª.** A Associação compromete-se a transmitir às Elegíveis as disposições constantes do presente Termo, de modo que tais Elegíveis estejam cientes das obrigações aqui assumidas.

**Cláusula 18ª.** Todas as notificações e comunicações entre as Partes relativas ao presente termo devem ser feitas por escrito, mediante carta ou e-mail, e dirigidas para os seguintes endereços:

**Mercedes-Benz do Brasil Ltda.**

Av. Alfred Jurzykowski, 562  
São Bernardo do Campo – SP  
CEP 09680-900  
A/C: Carla Colivati  
E-mail: vc@daimler.com

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA**

Endereço: Rua dos Advogados, 180  
A/C: Roberta Tambellini  
E-mail: gabinete@oab-bnu.org.br

**Cláusula 19ª.** Os signatários abaixo declaram, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a Parte pela qual firmam este Termo e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste Termo. As Partes e seus signatários reconhecem e concordam que este Termo permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer das Partes. Ademais, os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada.

**Cláusula 20.** Qualquer questão decorrente deste Termo será resolvida pelas Partes, preferencialmente, pela via amigável. Entretanto, esgotada esta sem que tenha havido solução, elas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir tais questões, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

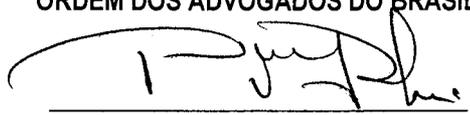
São Bernardo do Campo, 17 de julho de 2017.

**MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**

  
Nome: **Dirlei Ribeiro Dias**  
Área: Vendas Automóveis Brasil  
Função: Gerente Sênior de Vendas e Marketing

  
Nome: **Gabriel H. Nogueira Valadão**  
Área: Vendas Automóveis Brasil  
Função: Gerente de Vendas

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA**

  
Nome: **Romualdo Paulo Marchinhacki**  
Função: Presidente

  
Nome: **Dante Aguiar Arend**  
Função: Tesoureiro

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Essa página de assinatura é parte integrante e indissociável do Termo de Desconto Especial Corporativo (PAS 0765/17) assinado entre Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA em 17 de julho de 2017.**

